

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 4 2023.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que tem por objeto, declarar de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena.

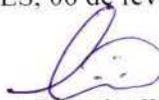
A respectiva Associação tem por objetivo, fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural e econômica dos moradores da Comunidade de Santa Helena, através da prática de atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, psicultura, apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

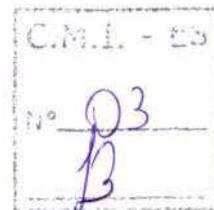
Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A declaração de utilidade pública da referida associação, objetiva fomentar as políticas públicas de incentivo ao pequeno produtor rural, bem como promover o acesso aos programas governamentais, ou mesmo facilitar para a obtenção destinada a algumas linhas de crédito.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2023.


Francisco Martinelli Bergamaschi
Vereador REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 4 /2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DE SANTA HELENA –
ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ n.º 44.122.436/0001-29, localizada na Comunidade de Santa Helena, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2023.


Francisco Martinelli Bergamaschi
Vereador REPUBLICANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

04
B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.122.436/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE SANTA HELENA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COM SANTA HELENA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTES@UOL.COM.BR	TELEFONE (27) 9616-4167
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2021 às 08:32:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

05
B

CNPJ: 44.122.436/0001-29
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EDER VIGANO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/11/2021 às 08:33 (data e hora de Brasília).

TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICA

06
B

Eu, **EDER VIGANO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **111.270.837-59**, e portador do RG nº **1.975.154 - SSP/ES**, domiciliado em **RUA EDEZIO MARCOS, 222**, Centro de Itarana-ES, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme alínea “C” do inciso V e § 5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Itarana/ES, 05 de dezembro de 2022


.....
Eder Vigano
(Presidente da Associação)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

07
B

Eu, **EDER VIGANO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **111.270.837-59**, e portador do RG nº **1.975.154 - SSP/ES**, domiciliado em **RUA EDEZIO MARCOS, 222**, Centro de Itarana-ES, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, assim como seus respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município de Itarana/ES, não incorrendo seus membros em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Itarana/ES, 05 de dezembro de 2022



.....
Eder Vigano
(Presidente da Associação)

Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10 Loja 02, Centro, Cep 29.620-000
Itarana - ES
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do
original, autenticando-a nos termos do Art.º-V Lei. B 935/84 Em
Testemunho da verdade Itarana-ES, 01/10/2021, 10:44:46



Roberta Dominichi Magessi Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.MUH2103.00847
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Aos 17 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, às 19 horas, no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, reuniram-se com o propósito de constituírem a **Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena**, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Fabio Colombo, brasileiro, 37 anos, casado, RG 2068267, CPF 100.999.507-31, Rua Antonio Ferrari Filho, 109, Itarana ES; Jose Anesio Vigano, brasileiro, 60 anos, casado, RG 572473, CPF 813.270.057-00, Santa Helena, ZN, Itarana ES; Leonardo Meneghel Taffner, brasileiro, 34 anos, casado, RG 2222645, CPF 118.512.377-63, Santa Helena, ZN, Itarana ES; Ademir Vigano, brasileiro, 56 anos, casado, RG 754261, CPF 861.426.077-68, Santa Helena, ZN, Itarana ES; Maciel Vigano, brasileiro, 39 anos, casado, RG 1718449, CPF 090.982.937-35, Santa Helena, ZN, Itarana ES; Renes Jose Leandro Junior, brasileiro, 20 anos, solteiro, RG 3187686, CPF 121.137.217-08, Santa Helena, ZN, Itarana ES; Aparecida Vigano, brasileiro, 42 anos, solteira, RG 1645392, CPF 084.402.387-62, Santa Helena, ZN, Itarana ES; Eder Vigano, brasileiro, 35 anos, casado, RG 1975154, CPF 111.270.837-59, Rua Edezio Marcos, 222, Itarana ES; Marcos Vigano, brasileiro, 30 anos, casado, RG 2296636, CPF 127.612.347-74, Santa Helena, ZN, Itarana ES; Jose Elidio Vigano, brasileiro, 62 anos, casado, RG 554303, CPF 813.269.987-49, Santa Helena, ZN, Itarana ES, Arnaldo Cancian, brasileiro, 39 anos, casado, RG 04962, CPF 109.396.967-97, Santa Helena, ZN, Itarana ES. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Eder Vigano, que convidou Fabio Colombo, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da Associação, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. **Procedida a votação, foram eleitos para comporem a Diretoria Provisória os seguintes associados: Presidente: Eder Vigano, Secretária: Aparecida Vigano e Tesoureiro: Fabio Colombo. Para compor o Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores, Leonardo Meneghel Taffner, Maciel Vigano, Marcos Vigano para seus suplentes, os associados Jose Anesio Vigano, Renes Jose Leandro Junior, Arnaldo Cancian todos já devidamente qualificados nesta Ata.** Prossequindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA**, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a presença de todos e declarou definitivamente constituída, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA**, com sede em Santa Helena, Estado do Espírito Santo, **que tem por objeto social** fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural e econômica dos moradores da Comunidade de Santa Helena, através da prática de atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura, apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Fabio Colombo que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA**. Itarana - ES, 17/08/2021.



Eder Vigano
Presidente

Aparecida Vigano
secretaria

VERSÃO →

08
B

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anúncios
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro

18.
RIO
O GE.
A COP
ly Freit
cial e Ta
no Mor
ES - C



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep 29.620-000
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia e reprodução fiel do
original, autenticando-a nos termos do Art.7º.V Lei 8.935/94. Em
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 01/10/2021, 10:44:45

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.MUH2103.00646
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **EDER VIGANO, APARECIDA
VIGANO**. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 01/10/2021,
10:36:21.

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.MUH2103.00641
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,24
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



209

Associados Fundadores

Fabio Colombo

Fabio Colombo

Eder Vigano

Eder Vigano

Jose Anesio Vigano

Jose Anesio Vigano

Leonardo Meneghel Taffner

Leonardo Meneghel Taffner

Ademir Vigano

Ademir Vigano

Maciel Vigano

Maciel Vigano

Renes Jose Leandro Junior

Renes Jose Leandro Junior

Aparecida Vigano

Aparecida Vigano

Marcos Vigano

Marcos Vigano

Jose Elidio Vigano

Jose Elidio Vigano

Arnaldo Cancian

Arnaldo Cancian

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES

WILLIAN GOMES XAVIER
Substituto Legal
1º Ofício



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2495 em 01/10/2021 - Registrado sob o nº 197 -
Livro A | ITARANA/ES, em 01/10/2021.
Emolumentos: R\$ 242,32 | Encargos: R\$ 60,84 | Total: R\$ 303,16
Selo Digital de Fiscalização: 023275.DKJ2102.00614
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

RALE NOTARIAL
03.099.80
ES

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/94 Em Testemunho da verdade. Itarana-ES 01/10/2021, 10:44:44

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.MUH2103.00645
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

34.069.099
0001-80
SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
ES

Assinado(a):

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

10
B

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA tem sede estabelecida na Comunidade Santa Helena, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural e econômica dos moradores da Comunidade de Santa Helena, através da prática de atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura, apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA:

I - Buscar técnicas de produção e manejo e alternativas agrícolas que possam elevar a produtividade das atividades rurais dos associados;

II - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;

III - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados;

IV - Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

IV - Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando as condições ambientais;

05.518.269/0001-59
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Imóveis e Agravos
Rua João Manoel Monteiro 100 Centro
CEP: 28.620-000 Itarana ES

Edson Kiani
Aparecida Vignoni

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- V – Buscar melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- VI – Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;
- VII – Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII – Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X – Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;
- XI – Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional;
- XII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XIII – Incentivar, promover e apoiar a comunidade nas suas diversas manifestações culturais, esportivas e sociais, realizando eventos que visem difundir, resgatar, e preservar a cultura local.
- XIV – Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;
- XV - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**.
- XVI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- XVII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.
- XVIII – Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XIX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- XX - Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.



11
B

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Imóveis e Arquivos
Rua Jaconina, Montinho 100 - Centro
CEP: 28.820-003 - Maracá - ES

Edson Vykis
Apresentada Jaconina

2
Maristela Pereira Gomes
Advogada
OAB 5447

2

XXI – Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

XXII – Zelar pelos direitos coletivos e individuais dos moradores da Comunidade Santa Helena, bem como pelo cumprimento dos preceitos constitucionais no pleno e livre exercício da cidadania.

XXIII - Buscar e obter soluções para os problemas, as necessidades e os anseios da Comunidade Santa Helena, desenvolvendo a união e a solidariedade entre os associados.

XXIV – Congregar os esforços de todos os moradores na pactuação de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a iluminação pública, a melhor conservação dos espaços públicos, às manifestações culturais, às atividades de lazer, defendendo a preservação da paz e da tranquilidade da Comunidade de Santa Helena.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Terceiro - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional nas atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura, apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A **ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA** é constituída por pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos, agricultores (as) e produtores (as) rurais que residem na Comunidade Santa Helena, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, que se

Eisou Kuyf
Aparecido Viegani

interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de associados divididos nas seguintes categorias:

I) Fundadores – Associados que participaram da constituição da associação e assinaram a ata de fundação;

II) Efetivos – Qualquer produtor que, candidato após a data da constituição da associação tendo aderido ao quadro social e que contribuam com a anuidade estabelecida pela associação;

III) Beneméritos – Aqueles que a critério da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, tenham prestado serviços relevantes à associação ou tenham efetuado doações de bens para a **ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA**;

IV) Colaborador – Atribuído a aqueles que não sejam moradores da Comunidade Santa Helena, Município de Itarana, mas que de qualquer modo e forma se dispõe a colaborar com os trabalhos da Associação no desenvolvimento do seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto – Os associados contribuirão mensalmente com a taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA** e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer associado manter relação empregatícia com a associação.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro – A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O associado perderá a condição de sócio se deixar de residir na Comunidade Santa Helena.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

Edson Vignato
Aparecida Vignato

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arrendatários
Rua Jerônimo Monteiro 180 - Centro
CEP 28.820-000 Itarana ES

4

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**.

Parágrafo Primeiro – O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Parágrafo Quarto – Em caso de falecimento do associado, este poderá ser substituído por seus herdeiros naturais, desde que haja por parte do sucessor, interesse em assumir todos os deveres, direitos e responsabilidades decorrentes da sua condição de associado.

CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**:

I – Assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;

II – Solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III – Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 – São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade;

Edson V. Gomes
Apresentada Vigoroso

BJ

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Paqueta Garra de Indústrias e Anexas
Rua Juvêncio Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.820-008 - Mariana ES

5
Maristela Pereira Gnaani
Advogada
OAB 5447

IV – prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.

VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;

IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, assim como divulgado pelos meios digitais (e-mails, WhatsApp, ou similares), com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal;

II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;

III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;

IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da

Esse artigo
aprovado Vigoroso

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral da Indústria e Comércio
Rua Jerônimo Monteiro 108 Centro
CEP 29.820-009 Mariana ES

associação;

- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto.
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.
- XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III – Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV – Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;
- V – Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VI – Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

Parágrafo Quarto – Quando ocorrer destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral com o quórum mínimo de dois terços poderá indicar diretores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos que serão eleitos no prazo máximo de 30(trinta) dias.

SECÃO II

Evan Kupfer
Aparecida Vergani

7
Maristela Pereira Simoni
Advogada
OAB 5447

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registre Garri de Indústrias e Arrenda
Rua Juvêncio Monteiro, 160 - Centro
CEP 28.820-008 - Itarana ES

16
B

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será administrada por uma diretoria provisória eleita na Assembleia Geral de Constituição da associação para o mandato de 03(TRÊS) ano, e com antecedência de 30(trinta) dias antes do término do mandato, será realizada assembleia geral para eleição e recomposição da diretoria, pelo voto secreto, por maioria simples, com mandato de 03(TRÊS) anos, e será constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – É permitida a reeleição consecutiva de membros da Diretoria.

ARTIGO 18 – Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento

Edson Costa
Aparecida Regano

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Ações
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP 28.620-008 - Itaboraí - RJ

8

de doações de bens com ônus para a entidade;

XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;

XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;

XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “ad referendum” da Assembleia.

XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

XX – Propor a criação de Grupos de Trabalhos, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas de interesse da Associação.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Nos casos de vacância e/ou impedimento do Presidente este será substituído pelo Secretário.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo vaga nos casos de impedimento definitivo ou renúncia, e não havendo suplente, far-se-á eleições para preenchê-la se faltarem mais de 06(seis) meses para o término do mandato.

Eugen V. J. S.
Aparecida Viegas

Maristela Pereira Guedes
Advogada
OAB 5447

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anúncios
Rua Juvêncio Monteiro 100 Centro
CEP: 28.810-008 Hortolândia - SP

18
B

J9
B


ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV – Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V – Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI- Convocar o conselho fiscal.
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI – Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII – Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

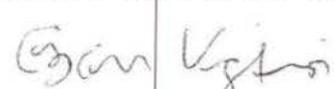
Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da Associação, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** relacionados à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

ARTIGO 21 – Compete ao Secretário:

- I – Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II – Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III – Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da


Aparecida Magalhães



105.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Papilero Geral de Imóveis e Anúncios
Rua Jordana Moreira 180 Centro
CEP: 28.420-002 Itaboraí RJ

associação;

IV – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;

V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;

VI – Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;

VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

ARTIGO 22 – Compete ao Tesoureiro:

I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.

II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da Associação;

III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da Associação;

IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da Associação;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimenta seus recursos.

IX – Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (TRÊS) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo

Edson Vitor
Aporecida Vigorini

23

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas e Anúncios
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 26.920-008 - Ilhéus - ES

suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II – Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;

VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.

VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.

VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01(uma) vez a cada ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 25 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada 0(três) anos e serão realizadas com

Edson Vajlio
Aparecida Vignani

12
Maristela Pereira Guabli
Advogada
OAB 5447

05.513.269/0001-98
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 1001 - Centro
CEP 28.820-000 - Ilhéus - ES

antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 26 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controla da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 27 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação, assim como divulgado pelos meios digitais (e-mails, WhatsApp, ou similares) e deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

Parágrafo Quarto – Em caso de registro de uma única chapa a votação poderá ser por aclamação.

ARTIGO 29 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 30 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 31 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 32 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de

Esra Vighi
Apoveida Vighi

05.513.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas
Rua Jordânia Nobre 100 Centro
CEP 28.820-008 Mariana ES

tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 33 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 34 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** serão obtidos por meio de:

I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III - Contribuições voluntárias dos associados;

IV - Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;

V - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;

VII - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 35 - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

ARTIGO 36 - As despesas de caráter permanente da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** serão constituídas por:

I - Aquisição de material permanente e de consumo;

II - Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;

Edson Vignato
Associação Helena

III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;

IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 37– Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 38 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame do quadro social e qualquer cidadão.

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A escrituração da **ASSOCIAÇÃO DE SSANTA HELENA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39 – A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** será extinta nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;

b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA** somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 40 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em

Ben Veiros
Aparecida Viegas

15

Mariestela Pereira Guarni
Advogada
OAB 5447

conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para a mesma data e local, devendo ser realizada após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 42 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

ARTIGO 43 - O presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA** foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 17(dezessete) de agosto de 2021 e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Itarana – ES, 17 de agosto de 2021.

 Eden Viganó

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Presidente

 Aparecida Viganó

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Secretário

 Fabio Colombo

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Tesoureiro

Maristela Pereira Guasti

Advogada

Maristela Pereira Guasti



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **EDER VIGANO, APARECIDA VIGANO, FABIO COLOMBO**. Em Testemunho da verdade.
Itarana-ES, 01/10/2021, 10:34:47.

Roberta Dominicini Mageski Scardua - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 022780.MUH2103.00639
Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos: R\$ 2,88 Total: R\$ 12,36
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br









1^o 05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1^o OFÍCIO
Registro Civil de Imóveis e Arcação
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-000 - Itarana - ES

01-88
OFÍCIO
VEIS E
ARANA

05.518.289/0001-89
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua José Maria Monteiro 100 Centro
CEP: 27.220-000 Itarana ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2495 em 01/10/2021 - Registrado sob o nº 127 -
Livro A | ITARANA/ES, em 01/10/2021.
Emolumentos: R\$ 242,32 | Encargos: R\$ 60,84 | Total: R\$ 303,16
Selo Digital de Fiscalização: 022275.DKJ2102.0061
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



(Handwritten signature)

WILLIAN GOMES XAVIER
Substituto Legal
1º Ofício





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 26
B

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 6 de fevereiro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 06/02/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 27
9

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente
Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Itarana-ES, 7 de fevereiro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: cp, em 07 / 02 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>1</u>

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

Caetano Gonçalves

, em 27 / 02 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 29

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 27 de fevereiro de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: , em 27 / 02 / 2023.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 75/2023

Requerente: Francisco Martinelli Bergamaschi

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 04/2023, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA - ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de utilidade pública é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 30 da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 “Caput” e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, importante destacar que o exame desta Assessoria Legislativa cinge-se o exame da matéria quanto ao aspecto de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31

técnica legislativa, razão pela qual deixo de avaliar o preenchimento de requisitos para o reconhecimento da utilidade pública, bem como as questões que envolvam juízo de mérito, cuja análise é de exclusiva das Comissões.

A concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos.

Neste sentido, cumpre enfatizar que “A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Com este documento, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação) e pleitear o acesso a recursos públicos.

Merece ser reiterada quanto à matéria de fundo que com a entrada da Lei nº 13.204, de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública. Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei nº 13.204/2015, revogando a Lei nº 91/1935, **não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - para que a utilidade pública seja concedida.**

No âmbito Municipal, após pesquisa não encontrei legislação que regule a matéria para a concessão de Declaração Utilidade Pública.

De todo modo, os requisitos para a concessão de Declaração Utilidade Pública no âmbito Estadual estão elencados no art. 4º da Lei Estadual nº10.976/2019, quais sejam:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Neste sentido, é possível o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os demais requisitos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual nº 10.976/2019.

O Presente Projeto de Lei inexistem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

33


Contudo, ressaltando a desnecessidade de legislar sobre a matéria em razão da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.204/2015, já que o instrumento previsto no MROSC é através de parceria entre as entidades e o Poder Executivo Municipal.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 04/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2023.


CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>f</u>

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 6 de março de 2023.

Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 06/03/2023.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 03 DE MARÇO 2023.**

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 4/2023**, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



36
f

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, que "Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – Associação de Santa Helena", que recebeu nesta casa o nº 4/2023.

A respectiva Associação tem por objetivo, fomentar o associativismo, como forma de promover o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural e econômica dos moradores da Comunidade de Santa Helena, através da prática de atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuária, psicultura, apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Os serviços prestados pela entidade no âmbito dos produtores rurais municipais, são de relevante interesse público à coletividade.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

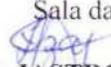
Sala das Comissões, 03 de março de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 4/2023, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS.

Sala das Comissões, 03 de março de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 34

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 08/03/2023.

Itarana-ES, 6 de março de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

Alciana dos Santos da Silva Binda, em 06 / 03 / 2023.
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EM 06 / 03 / 2023

Luis Becall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2023
(50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 DE 30/01/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.” (PROJETO DE LEI Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 75/2023 DE 06/02/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 6/2023 – PROTOCOLO Nº 93/2023 – PROCESSO Nº 93/2023 DE 15/02/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE MARÇO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000
E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Tel.: (27) 3720-1404



39
4

VOTAÇÃO

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/03/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 3/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 DE 30/01/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – 2/3 (DOIS TERÇOS). EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ALÍNEA “A”, DO INCISO I, §2º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002)

2 – PROJETO DE LEI Nº 4/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA.” (**PROTOCOLO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 75/2023 DE 06/02/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 93/2023 – PROCESSO Nº 93/2023 DE 15/02/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O



40
4

NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO. NOS TERMOS DO INCISO I E II. DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023. DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (RECEBIDO NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (RECEBIDO NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO



41
P

SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO Nº 3/2023. DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 113/2023 – PROCESSO Nº 113/2023 DE 28/02/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

9 – REQUERIMENTO Nº 4/2023. DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 114/2023 – PROCESSO Nº 114/2023 DE 28/02/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

10 – REQUERIMENTO Nº 5/2023. DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 144/2023 – PROCESSO Nº 144/2023 DE 08/03/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMPEES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 42

f

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 09/03/2023





43

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DE SANTA HELENA –
ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ n.º 44.122.436/0001-29, localizada na Comunidade de Santa Helena, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de março de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES



44

4

OF/GP/CMI-ES/Nº 070/2023

Itarana/ES, 09 de março de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 4/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 4/2023**, que "**Declara de Utilidade Pública, a Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena – Associação de Santa Helena.**", de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/03/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 45

13

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 070/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 4/2023.

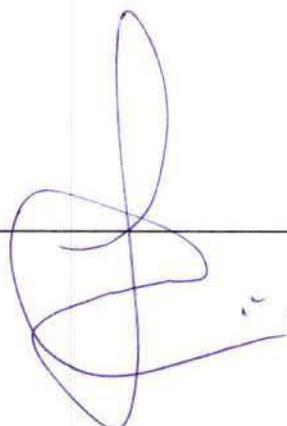
Itarana-ES, 9 de março de 2023.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09 / 03 / 2023.





Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 070/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 4/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 09 / 03 / 2023.





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

001353/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=f632824d-72b1-49a8-851c-682a0a12c257>

Chave de acesso: f632824d-72b1-49a8-851c-682a0a12c257

AUTUADO EM	Quinta-feira, 9 de Março de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

DATA: **09/03/2023**

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
128.185.837-48
Prefeitura Municipal de Itarana
09/03/2023 09:25:18



07
13
48
4

OF.PMI/GP/Nº064/2023

Itarana/ES 10 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.464/2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014, QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.465/2023**

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.466/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023**

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.





18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

49
03
4 B

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023**

ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em
20 / 03 / 2023 na pág. 022
da edição nº 2224, do DOM/ES.
Jussara Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.466/2023

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DE SANTA HELENA –
ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ n.º 44.122.436/0001-29, localizada na Comunidade de Santa Helena, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 51
B

Processo: 75/2023 - PL 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

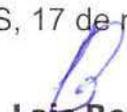
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 17 de março de 2023.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____



, em 17/03/2023.

